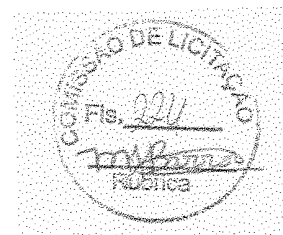




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



PARECER JURÍDICO SOBRE O PROCESSO-PGMFSN

Processo Administrativo 02/2024

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 001/2024

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise do Procedimento do Pregão Eletrônico nº 001/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação para realização de procedimento do Pregão Eletrônico nº 001/2024, referente ao processo administrativo nº 002/2024, destinado Registro de preço para Contratação de empresas para fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Colinas - MA, conforme especificação no Termo de Referência.

Cumprir destacar que as minutas do edital e contrato já foram objeto de análise e parecer por esta Procuradoria anteriormente, tendo sido solicitado a esta Procuradoria em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

ANÁLISE

Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, constatando-se o que segue: Publicações no Diário Oficial do Município de Formosa da Serra Negra, no jornal de grande circulação no Estado do Maranhão O Imparcial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cadastraram-se para participar do certame as empresas, cujo está em anexo no relatório de Ata Propostas, no presente processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



Após as etapas de lances e de negociação com o pregoeiro, sagrou-se vencedora do certame as empresas constantes no relatório de vencedores do processo, e os itens foram adjudicados ao respectivo ganhador, conforme registro em ata da sessão e Adjudicação acostado ao processo publicada no Diário Oficial da câmara municipal.

Assim, visualiza-se terem sido observadas todas as etapas do pregão.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendendo terem sido observados todos os requisitos legais inerentes ao processo, somos de parecer favorável à homologação do processo e posteriormente publicação da ata de registro de preços com os preços das ganhadoras, para contratação no momento oportuno.

É o parecer, s. m. j.

Nova Colinas/MA, em 12 de fevereiro de 2024

LEONARDO BRINGEL VIEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MA nº 14.292